



# BOLETIM DA REPÚBLICA

## PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

### SUMÁRIO

#### Ministério da Indústria e Energia:

##### Despacho:

Nomeia João Paulo Águas Tomé Ferreira dos Santos, director-geral da empresa EXTRASAL, E. E.

#### Ministério do Comércio Interno:

##### Despachos:

Determina que a quota do Issub Daud na sociedade G. R. Cassambai & Companhia, Limitada, reverta para o Estado de Moçambique e que passe para o controlo e gestão da comissão liquidatária da Empresa das Lojas do Povo, E. E. — cedendo a Gulam Rassul Cassambai.

Determina que as quotas de Mahomed Rafique Tayob e Abdul Sattar Tayob, na sociedade Três às, Limitada, revertam para o Estado de Moçambique e que as suas quotas passem para o controlo e gestão da comissão liquidatária da Empresa das Lojas do Povo, E. E. — cedendo a Faizal Ibrahim.

#### Ministério da Saúde:

##### Despacho:

Determina que as quotas de José Rodrigues e Maria da Conceição Freire Correia de Araújo Vilhena na sociedade Farmácia Jardim, Limitada, revertam para o Estado — nomeia uma comissão liquidatária constituída por, João Guerrido da Conceição Nunes, João Paulo Kavele e Eugénio João Cossa e que todo o activo e trabalhadores passem para Empresa Estatal, E. E., Farmac.

### MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

#### Despacho

Pelo Decreto n.º 4/82, de 24 de Fevereiro, foi criada a empresa EXTRASAL, E. E., pelo que, ao abrigo do artigo 17 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, nomeio João Paulo Águas Tomé Ferreira dos Santos, director-geral da referida empresa.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 1 de Março de 1982. — O Ministro da Indústria e Energia, *António José Lima Rodrigues Branco*.

### MINISTÉRIO DO COMÉRCIO INTERNO

#### Despacho

É titular de uma quota no valor de 100 000,00 MT Issub Daud na sociedade G. R. Cassambai & Companhia, Limitada, situada nesta cidade, com o capital social de 300 000,00 MT.

Este indivíduo está ausente do País injustificadamente há mais de noventa dias, tendo perdido a residência em Moçambique.

Dentro do prazo legal, não requereu nos termos do artigo 22.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 18/77, de 21 de Abril, para que a sua quota não revertesse para o Estado.

Nesta conformidade, determino que nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do referido Decreto-Lei n.º 18/77, a quota do Issub Daud na sociedade G. R. Cassambai & Companhia, Limitada, no valor de 100 000,00 MT, reverta para o Estado de Moçambique, passando para o controlo e gestão da comissão liquidatária da Empresa das Lojas do Povo, E. E., que fica desde já autorizada a cedê-la a Gulam Rassul Cassambai.

Ministério do Comércio Interno, em Maputo, 30 de Março de 1982. — O Ministro do Comércio Interno, *Manuel Jorge Aranda da Silva*.

#### Despacho

São titulares de quotas de 125 000,00 MT cada um, Mahomed Rafique Tayob e Abdul Sattar Tayob na sociedade Três às, Limitada, situada na Rua 21 de Outubro, nesta cidade, cujo capital social é de 500 000,00 MT.

Estes indivíduos estão ausentes do País injustificadamente há mais de noventa dias, tendo perdido a residência no País.

Nesta conformidade, determino que nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do referido Decreto-Lei n.º 18/77, de 21 de Abril, as quotas de Mahomed Rafique Tayob e Abdul Sattar Tayob na sociedade Três às, Limitada, no valor total de 250 000,00 MT, revertam para o Estado de Moçambique e, em consequência deste acto, que as referidas quotas passem para o controlo e gestão da comissão liquidatária da Empresa das Lojas do Povo, E. E., que fique desde já autorizada a cedê-las a Faizal Ibrahim.

Ministério do Comércio Interno, em Maputo, 4 de Maio de 1982. — O Ministro do Comércio Interno, *Manuel Jorge Aranda da Silva*.

### MINISTÉRIO DA SAÚDE

#### Despacho

1. A Farmácia Jardim, Limitada, situada na Avenida de Moçambique n.º 1987, é uma sociedade por quotas cujo capital é de 250 000,00 MT assim distribuído por:

José Rodrigues .....	245 000,00 MT
Maria da Conceição Freire Correia	
Araújo Vilhena .....	5 000,00 MT

2. Os sócios José Rodrigues e Maria da Conceição Freita Correia de Araújo Vilhena, de nacionalidade portuguesa, abandonaram o País há mais de noventa dias, não requerendo dentro do prazo legal que as suas quotas revertessem para o Estado.

3. Nestas circunstâncias determino que dentro das leis em vigor nomeio uma comissão liquidatária constituída por:

João Guerrido da Conceição Nunes.

Jaime Paulo Kavele.

Eugénio João Cossa.

4. A referida comissão liquidatária tem amplos poderes para:

a) Representar a empresa em liquidação para todos os efeitos legais;

b) Implementar as acções necessárias à concretização do processo de liquidação nomeadamente:

— Proceder ao apuramento dos valores activos e passivos da empresa;

— Proceder à transferência dos activos que hajam de incorporar-se na Empresa Estatal, E. E., Farmac.

5. A liquidação deverá ser concluída no prazo de sessenta dias.

6. Os trabalhadores pertencentes ao quadro do pessoal da Farmácia Jardim, Limitada, serão integrados na mesma Farmácia pela E. E., FARMAC, com todos os direitos e obrigações.

Ministério da Saúde, em Maputo, 13 de Maio de 1980  
— O Ministro da Saúde, *Pascoal Manuel Mocumbi*.